

Penitenciária, os disparos efetuados durante o acautelamento em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros, devidamente apurado em processo administrativo nos termos da Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações, sem prejuízo daqueles efetuados em estrito cumprimento do dever legal durante o e exercício de suas funções.

Artigo 10 - A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada pelo Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração preliminar, em especial:

I- em caso de roubo, furto, perda ou extravio da arma de fogo e acessórios, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, sem prejuízo de registrar Boletim de Ocorrência e, informar ao Departamento de Polícia Federal, bem como, ao Diretor do Grupo Regional de Ações dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II- nos casos de disparo de arma de fogo, por imperícia, negligência ou imprudência;

III- estiver alcoolizado ou embriagado, ou sob efeito de qualquer substância entorpecente.

IV- deixar de zelar pelo material do Estado, que for confiado à sua guarda e utilização;

V- deixar de proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública;

VI- for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo;

VII- ausentar-se do território do Estado de São Paulo, portando arma de fogo e acessórios pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 11 – Será suspenso o termo de acautelamento de arma de fogo e acessórios, a partir da expedição da Guia para Perícia Médica – GPM, quando motivada por suspeita de problemas relacionados a saúde mental, inclusive dependência psicológica ou física de substâncias que afetem a compreensão da realidade ou da autodeterminação de seus atos ensejadoras de licença para tratamento de saúde, "ex-officio" ou a pedido.

Artigo 12 – Será cassado o termo de acautelamento de arma de fogo e acessórios, nas seguintes hipóteses:

I- for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de infração penal;

II – for condenado, com decisão passada em julgado, em procedimento administrativo disciplinar por parte que importe desvio de conduta/ e ou descumprimento de dever legal;

III – aposentadoria;

IV – exoneração.

V – morte do adquirente.

Parágrafo único - A cassação do termo de acautelamento implicará o imediato recolhimento da arma de fogo e acessórios pelo órgão institucional.

Artigo 13 - Caso seja determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar o recolhimento da Carteira Funcional e arma de fogo, bem como proibição do porte de armas.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO III

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Munições:	
Termo de Acautelamento de Arma de fogo e acessórios		Marca:	
Nome completo:		Tipo:	
Nº da Carteira de Identificação Funcional:		Calibre:	
Coordenadoria de unidade Prisional:		Colete Balístico:	
Unidade Prisional em que está classificado:		Marca:	Modelo:
Número do processo de acautelamento:		Nível de proteção balística:	Número de série:
Data da concessão do acautelamento:		Patrimônio:	
Validade do termo de acautelamento:		São Paulo, xx de xx de xx	
Descrição da arma de fogo:			
Modelo da arma de fogo:		Coordenador	Diretor do GRAEVP
Nº de série:	Calibre:		
Capacidade de tiros:	Espécie:		
Patrimônio:			

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Requerimento para carga e cautela de Arma de Fogo e Acessórios

Nome:	
RG:	CPF:
Título de Eleitor:	
Data de Nascimento:	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Tel. Residencial:	Celular:
Fone de Contato nome 01	
Fone de Contato nome 02	
Email:	
Endereço Residencial:	
Unidade de Lotação:	
Cargo:	Função:
Material Solicitado:	

Declaro verdadeiros os dados que consignei neste requerimento, bem como os documentos anexados com minha

São Paulo, __ de _____ de _____.

De acordo.

Assinatura do Coordenador de Unidades Prisionais responsável

Assinatura do Diretor do Grupo Regional de Ações de Escolta e Vigilância Penitenciária.

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FOLHA LÍDER

INTERESSADO	
LOCALIDADE	
ASSUNTO	
AUTUAÇÃO	

ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Responsabilidade

1. Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro que recebi, sob regime de acautelamento, 01 (uma) arma de fogo, calibre xx, modelo xx, com 02 cargas completas de munições, 1 (um) colete de proteção balística, unissex, proteção de nível II – modelo dissimulado, e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material que recebo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2. Comprometo-me a ressarcir o Estado em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, assumindo ainda qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal que o caso possa requerer.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA DE FOGO

Modelo: _____ nº de serie: _____ Calibre: _____
Capacidade: _____ tiros Espécie: _____
Patrimônio: _____

CARACTERÍSTICAS DO COLETE BALÍSTICO

Marca: _____ Modelo: _____ Nível de proteção balística: _____ Nº de série _____
Patrimônio _____

CARACTERÍSTICAS DAS MUNIÇÕES

Marca: _____ Tipo: _____ Calibre: _____

Local e data.

(assinatura do declarante)

Testemunha 1

Testemunha 2